



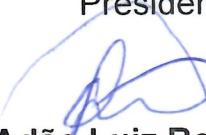
**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 – CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**DESPACHO Nº 10/2025**

Itaúna do Sul/PR, 17 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista a ausência de parecer jurídico, ante falta de tempo hábil para confecção do mesmo e o requerimento de prazo feito pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis no Anteprojeto de Lei Complementar nº 03/2025, concedo o prazo solicitado para sua apresentação. Consequentemente determino que a leitura do Projeto e análise do pedido de regime de urgência pelo Plenário seja realizada apenas na próxima reunião ordinária a ser realizada em 24 de fevereiro de 2025.

  
**Valdeir Aparecido Laureano**  
Presidente

  
**Adão Luiz Romanelli**  
Vice-Presidente

  
**Silvio de Mazzi dos Santos**  
1º Secretário

  
**Hudson Taylor dos Reis Lima**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

## REQUERIMENTO DE PRAZO PARA CONFECÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Autor: Prefeito Municipal de Itaúna do Sul/PR

Tendo em vista o meu retorno de férias nesta data e a chegada de inúmeros projetos de lei advindos do Poder Executivo, sendo que esta advogada já realizou e entregou na data de hoje os Pareceres dos Projetos de Lei nº 03/2025, 04/2025, 05/2025 e 06/2025 e ainda precisa terminar o Parecer Jurídico referente à Análise de Contas do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2021, o que impossibilita a realização de novos pareceres nesta data, vem requerer o prazo de 10 dias para confecção de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

Sala da Assessoria Jurídica.

Itaúna do Sul - PR, 17 de fevereiro de 2025.

*Susana Lehmkuhl de Souza Anziliero*  
Susana Lehmkuhl de Souza Anziliero  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR nº 40167